



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.296, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Acrescenta o § 4º ao artigo 12, altera os incisos I, II e III, revoga os incisos IV e V, e acrescenta § 8º ao artigo 14, todos da Lei nº 1.232/2015, de 8 de maio de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o § 4º ao artigo 12 da Lei nº 1.232/2015, de 8 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 12 - ...

*§ 4º - Em caso de epidemia comprovada, a Secretaria Municipal de Saúde Pública, por seu titular, poderá delegar competência aos Agentes Comunitários de Saúde para expedir e assinar notificações relativas a focos de mosquitos *Aedes aegypti*, porventura encontrados.*

Art. 2º - Altera os incisos I, II e III, revoga os incisos IV e V e acrescenta o § 8º ao artigo 14 da Lei nº 1.232/2015, de 8 de maio de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - ...

I – advertência por meio de notificação escrita;

II – para infrações cometidas com uma reincidência, 01 (uma) hora/aula educativa sobre o tema e multa de 10 (dez) UFERMS – Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul;

III – para infrações cometidas com duas ou mais reincidências, 02 (duas) horas/aula educativas sobre o tema, multa de 20 (vinte) UFERMS – Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul e comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

IV – revogado;

V – revogado.

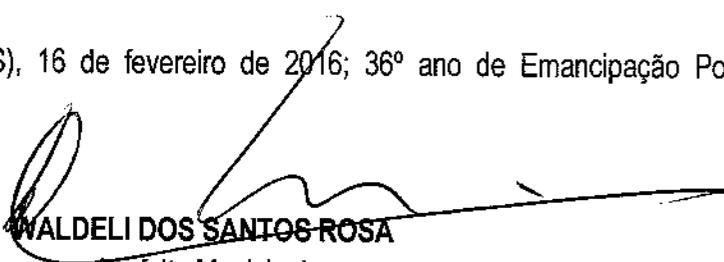


Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 8º O agente responsável pela notificação informará por escrito, o local, data e hora em que será realizada a aula educativa de que tratam os incisos II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica (MS), 16 de fevereiro de 2016; 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDECI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal